



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.035, DE 2025

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para dispor sobre o investimento antecipado dos incentivos financeiro-educacionais de que trata a norma legal e incluir os títulos privados garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) entre os ativos nos quais se pode investir.

Autor: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.035, de 2025, de autoria do Deputado Maurício Carvalho, pretende alterar a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para dispor sobre o investimento antecipado dos incentivos financeiro-educacionais de que trata a norma legal, além de incluir os títulos privados garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) entre os ativos nos quais os estudantes beneficiários poderão investir os valores relativos ao incentivo conclusão. A proposição também versa sobre a possibilidade do resgate antecipado desses valores: casos excepcionais, como emergências médicas, conforme definir o regulamento.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação, que deverá se manifestar quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o analisará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos





Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise pretende alterar dispositivo da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, lei que fundamenta o Programa Pé-de-Meia, a fim de dar maior flexibilidade de investimento dos recursos recebidos pelos estudantes a título de incentivo conclusão. Atualmente, esses recursos, mil reais anuais, ficam retidos na poupança, sendo resgatados após a conclusão do ensino médio.

A proposição visa possibilitar que os estudantes tenham à sua disposição opções de investimento mais rentáveis que a poupança, sem, contudo, abrir mão da segurança. Por essa razão, busca viabilizar a aplicação antecipada dos recursos em títulos privados garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que figuraria ao lado das opções já dispostas no § 3º do art. 5º da referida lei, a saber, títulos públicos federais e valores mobiliários.

É importante salientar, todavia, que o objetivo central da proposição vai além de possibilitar maior rentabilidade aos recursos retidos na poupança. Com efeito, o que se busca, em face de uma cesta de opções para investimento antecipado desses recursos, é que os estudantes e as escolas de ensino médio tenham à sua disposição situações concretas para o desenvolvimento de competências e habilidades de educação financeira.

Como bem salienta o nobre autor da proposição na justificação da matéria, “o Programa Pé-de-Meia abre uma excelente oportunidade para a promoção da educação financeira de forma prática, desde que os estudantes possam investir os valores recebidos, com a orientação devida”. O aperfeiçoamento que o projeto em apreço promove no Programa, portanto,



* C D 2 5 4 4 1 4 1 9 3 5 0 0 *



reforça esse enorme potencial para a promoção da matemática financeira no ensino médio, tal como preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Evidencia-se, assim, o mérito educacional da proposição, o que justifica sua aprovação.

Isso dito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.035, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



* C D 2 2 5 4 4 1 4 1 9 3 5 0 0 *

